



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº _____, DE 2021 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 26, de 26 de outubro de 2021, que “Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 9.363.481.257,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Dep. Danilo Forte

I. RELATÓRIO

A acentuada piora na qualidade de vida dos brasileiros, que já vinha se verificando ao longo da década de 2010, foi substancialmente agravada pela piora das condições macroeconômicas globais trazidas pela Covid-19 – que no Brasil foram significativamente pioradas por força de decisões erradas na condução das políticas sociais.

A nação enfrenta momentos difíceis. Além de ainda ter que enfrentar tão terrível doença, e suas consequências, em diversas áreas, a população sofre com a queda da atividade econômica, que, embora já esboçando um importante aquecimento, ainda nos impõe enormes índices de desemprego.

Em meio a essa turbulência, cerca de 750 mil empresas fecharam em nosso território, dizimando milhões de postos de trabalho formais e informais. Como consequência, percebe-se a insegurança e a nítida queda da qualidade de vida da população, quadro que infelizmente tende a se manter no curto prazo.

Os dados são alarmantes. De acordo com a FGV Social, quase 28 milhões de pessoas vivem, hoje, abaixo da linha da pobreza no Brasil. Em 2019, antes da pandemia de Covid-19, eram pouco mais de 23 milhões de brasileiros nesta mesma situação.



CD/21668.98291-00



* C D 2 1 6 6 8 9 8 2 9 1 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Em abril deste ano, 14,5 milhões de famílias registradas no CadÚnico (Cadastro Único do governo federal) encontravam-se na situação de extrema pobreza, o que representa mais de 40 milhões de pessoas. Antes da pandemia, em fevereiro de 2020, havia menos 1 milhão de famílias nessa situação.

Temos, hoje, mais de 14 milhões de desempregados, 6 milhões de desalentados e mais 7 milhões de subocupados, num total de 27 milhões de brasileiros sem renda ou com renda parcial do trabalho. Dados que não podem ser empurrados para debaixo do tapete.

A superação de tão grave momento é de extrema urgência, e exige ampla união de esforços voltados ao rápido aquecimento da economia, que necessariamente deve estar associado à implantação de medidas estruturantes de variadas ordens.

É cada dia mais claro a necessidade de investirmos na educação básica e profissionalizante, de melhorarmos a infraestrutura logística do país, de garantirmos a produção de energia mais barata, limpa e abundante, mas é inequívoco o fato de que precisamos, simultânea e emergencialmente, socorrer os brasileiros menos afortunados.

Nesse ambiente é que se insere, inquestionavelmente, o Auxílio Brasil. Um programa de assistência aos que mais precisam, cujo valor do benefício varia de acordo com a composição de cada família, mas que trará, logo de início, um reajuste de 20% para os que hoje são socorridos pelo Governo Federal. Por meio dele, espera-se que todas as famílias em condição de pobreza ou de extrema pobreza, registradas no CadÚnico passem a receber um benefício mínimo de R\$ 400,00. Destaque-se que o número de beneficiários também deverá ser ampliado, tendo como meta o atendimento de 16,9 milhões de famílias (hoje 14,7 milhões são atendidas).

O Auxílio Brasil precisará ter um caráter transformador, buscando a efetiva emancipação dos cidadãos brasileiros, o que implica a necessidade de articularmos diversas políticas de alcance social, em várias áreas, para que possamos efetivamente mudar a vida dessas pessoas para melhor.

Espera-se que as diferentes modalidades de benefícios inseridas no programa possam trazer efetivo desenvolvimento nas áreas de assistência social, saúde, educação, emprego e renda, dando a necessária ênfase no desenvolvimento infantil e juvenil –



CD/21668.98291-00



* C D 2 1 6 6 8 9 8 2 9 1 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

população que hoje sofre violências de diversas ordens – bem como a inclusão desse público no mercado de trabalho.

Nesse contexto, é muito bom ver o empenho do parlamento brasileiro, hoje consciente de que recuperar a economia e recriar os milhões de empregos perdidos exigirá de cada um de nós muita coragem, ousadia e criatividade, para que consigamos, paralelamente, escrever uma nova ordem de desenvolvimento – que faça real diferença para o futuro desta e das próximas gerações.

Nesse sentido, alinhado com as necessidades da população empobrecida do nosso País, passo às considerações formais deste meu relatório.

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 279/2021, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2021 (PLN 26/2021), que abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 9.363.481.257,00 nove bilhões, trezentos e sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais, para os fins que especifica”.

Conforme a Mensagem, o crédito visa incluir novas categorias de programação no orçamento vigente, com o objetivo de viabilizar, no âmbito da Administração Direta, o pagamento dos benefícios do Programa Auxílio Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

O Programa Auxílio Brasil substitui o Programa Bolsa Família - PBF e objetiva promover a cidadania com garantia de renda, visando à superação das vulnerabilidades sociais das famílias, além de estabelecer medidas de incentivo ao empreendedorismo, ao microcrédito e à autonomia das famílias beneficiárias, por meio da inclusão produtiva rural e urbana, com vistas à empregabilidade e à emancipação cidadã.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.



CD/21668.98291-00



* C D 2 1 6 6 8 9 8 2 9 1 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Exposição de Motivos, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 - LDO-2021, as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o montante destas, sendo:

a) R\$ 9.361.481.257,00 (nove bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais), entre despesas primárias obrigatórias; e

b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), entre despesas primárias discricionárias.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, vale frisar que a presente proposta se refere a remanejamento entre despesas primárias, não ampliando as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das citadas despesas para o ano em curso.

A Exposição de Motivos também encaminhou, em atendimento ao disposto no § 18 do art. 46 da LDO-2021, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação. Também foi atestada a observância aos arts. 12, 19 e 21 da LDO- 2021 no que diz respeito à inclusão de novas ações e subtítulos.

Em relação ao Plano Plurianual para 2020-23, a EM esclarece que foi encaminhado Projeto de Lei nº 23/2001 propondo a criação do Programa: 5035 - Promoção de cidadania por meio do Auxílio Brasil e da articulação de Políticas Públicas.

Por fim, o crédito está em consonância com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois não afeta o cumprimento da “Regra de Ouro”.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.



CD/21668.98291-00



* C D 2 1 6 6 8 9 8 2 9 1 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II. VOTO

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de nova programação não prevista na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 14.144, de 22/04/2021) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 46 da Lei nº 14.116, de 31/12/2020 (LDO/2021). Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 26, de 2021-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Brasília, 09 de novembro de 2021.

Dep. DANILO FORTE

RELATOR



CD/21668:98291-00



* C D 2 1 6 6 8 9 8 2 9 1 0 0 *